



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2203001/2021</u>
FLS. <u>1013</u>
RUB. <u>✓</u>

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0501001/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise da Tomada de Preços nº 005/2021

Retornam os autos para exame da Tomada de Preços nº 005/2021, tipo menor preço e regime de empreitada por preço global, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública urbana no Município de Cantanhede-MA.

Como estabelecido nos arts. 38 a 40 da Lei nº 8.666/93, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação "Jornal Pequeno" e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, todos do dia 07 de Abril de 2021, ficando definida a data de 23/04/2021 para sessão de abertura do certame. Assim, o interstício de 15 (quinze) dias foi observado, bem como a regularidade da publicação, dado o critério de julgamento do certame.

No dia, hora e local previamente designados foi aberta a sessão, sendo identificadas as empresas A B DE SOUSA NETO, através de seu representante Luís Guilherme Paiva Dias; BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, através de seu representante Laudiney bandeira da Costa; AGEKOM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, através de seu representante Alexandre Rene Paiva Reis; e MVDC ENPREENDIMENTOS LTDA - EPP, através de seu representante Marcos Paulo Dutra Reis.

Comprovados o atendimento ao item de credenciamento previsto no Edital, foi dado início à sessão pública do certame, sendo recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Ato contínuo, foram habilitadas as empresas AGEKOM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, e a A B DE SOUSA NETO na forma dos requisitos do edital.

Foram inabilitadas as empresas BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o item 5.2.4, letra "b" por não apresentar a Certidão de Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial. A outra empresa, MVDC ENPREENDIMENTOS LTDA - EPP, descumpriu o item 5.2.2, letra "c", deixando de apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e item 5.2.3, letra “b”, onde não comprovou possuir em seu quadro permanente profissional Engenheiro Ambiental.

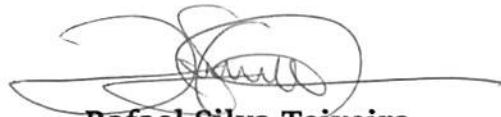
Em prosseguimento, abriu-se as propostas de preços: AGEKOM – EMPREEN-
DIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP no valor global de R\$ 2.040.379,68 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos); e A B DE SOUSA NETO no valor global de R\$ 2.085.337,20 (dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

A comissão de licitação declarou vencedora a AGEKOM – EMPREEN-
DIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP no valor global de R\$ 2.040.379,68 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), pois a proposta apresentada atendeu todos os itens do edital.

A Autoridade Competente adjudicou o objeto do certame à empresa AGEKOM – EMPREEN-
DIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, posto que não foi manifesta a intenção de interpor recurso por nenhum interessado e em razão da compatibilidade de preços.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Cantanhede, 27 de Abril de 2021.



Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745